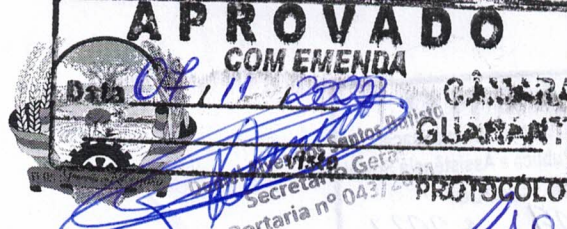


**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 07/11/22

[Assinatura]
Daniel Antônio Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROTOCOLO nº 1829/22
DATA 10/08/22
[Assinatura]
Rogério dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077/2022
DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO
USO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS, DEFINE PÚBLICO
DE ATENDIMENTO, COBRANÇA DE TAXAS
E DESTINAÇÃO DAS MESMAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a utilização das
Quadras Esportivas das Escolas Municipais, assim como os critérios para destinação e a
cobrança de taxas pela utilização das mesmas, regrados na presente lei.

Parágrafo Único - As Quadras Esportivas Escolares
estão destinadas à promoção de atividades esportivas, educacionais, projetos sociais,
culturais, de lazer e comunitárias, de acesso a todos, observando o disposto nesta lei.

ARTIGO 2º - As Quadras Esportivas Escolares têm
como público prioritário de atendimento:

I – Alunos, crianças e adolescentes das escolinhas
ou projetos sociais, nas diversas modalidades esportivas, promovidas pelo Poder
Público do Município de Guarantã do Norte/MT;

II – Realização de campeonatos ou competições
promovidos pelo Poder Público Municipal de Guarantã do Norte/MT;

III – Treinos dos times oficiais ou amistosos
promovidos pelo Poder Público Municipal;

IV – Comunidade em geral, desde que respeite as
regras de utilização, organizadas pelas Escolas Municipais.

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer

Data 15/08/22

[Assinatura]
Rogério dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça

Data 31/08/2022

[Assinatura]
Rogério dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º - É de responsabilidade das Escolas Municipais, a organização de horários e regramento de uso das quadras esportivas, respeitando a ordem de prioridades.

ARTIGO 4º - Para os incisos IV do Art. 2º dessa Lei, haverá cobrança de taxas:

I – R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora utilizada em Quadras Poliesportivas.

Parágrafo Único – Os valores das taxas serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, conforme índice (INPC).

ARTIGO 5º - As Escolas Municipais, se reservam o direito de cancelar em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência qualquer horário pré-agendado conforme inciso IV Art. 2º, sem prejuízos financeiros ao portador da reserva do horário, sendo observada a regra de transferência do horário pré-agendado, comunicando-se ao interessado.

ARTIGO 6º - A cobrança de taxas previstas no Art. 4º relativas à utilização quadras esportivas escolares localizadas nas escolas municipais, serão realizadas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respectivamente e seus valores serão destinados a:

I - Realização de Eventos comemorativos escolares;

II - Premiação de concursos envolvendo as práticas pedagógicas;

III - Pequenos reparos emergências;

IV – Aquisição de aviamentos e demais materiais utilizados na realização de projetos pedagógicos;

V - Conservação e pequenos reparos das quadras poliesportivas.

VI – Realização de Competições e Campeonatos;

ARTIGO 7º - Ficam os Conselhos obrigados a prestar contas semestralmente dos recursos auferidos e dispendidos por força desta Lei a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 8º - As prestações de contas seguirão os moldes do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).

ARTIGO 9º - O Poder Público Municipal poderá reservar tantas horas quanto lhe forem necessárias para realização de eventos de seu interesse em qualquer uma das quadras esportivas, independentemente da fixação de atendimento.

ARTIGO 10 – As taxas referentes à esta Lei, deverão ser recolhidas mediante depósito ou outra forma de transação bancária, efetivada em conta específica dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares (CDCE) e deverá ser recolhida com antecedência ao uso do espaço.

Parágrafo Único – A ausência da apresentação do pagamento da taxa enseja em não utilização do espaço ou não participação de campeonatos e competições.

ARTIGO 11 - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2022.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 05 de agosto de 2022.

MENSAGEM DO PL nº 077/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº. 077/2022, de 05/08/2022**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“Regulamenta o uso de quadras esportivas escolares, institui a cobrança de taxas pela utilização dos espaços que menciona, institui regras para custeio das atividades e dá outras providências”**.

Tal proposta tem como objetivo regulamentar a utilização dos espaços esportivos escolares, de maneira a prestar atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que tenha regular tramitação, a fim de que, após analisada a matéria, obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	13ª	Data	15/08/2022	Horas	
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
		X	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 077/2022

Guarantã do Norte-MT, 23 de agosto de 2022.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de projeto de Lei municipal nº 077/2022.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Rogério Rodrigues dos Santos.
Diretor Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº 077, de 05 de Agosto de 2022, o qual “regulamenta o uso das Quadras esportivas das escolas municipais de Guarantã do Norte/MT, e da outras providências”.

Iniciativa: Prefeito **ÉRICO STEGAN GONÇALVES**

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

I - DO RELATÓRIO

Fora encaminhado a este jurista, na data de 23/08/2022, cópia digitalizada do projeto de Lei Municipal nº 077/2022 de iniciativa do Poder Executivo, qual em suma “regulamenta o uso das Quadras esportivas das escolas municipais de Guarantã do Norte/MT, e da outras providências”, juntamente com o anexos (mensagem justificativa), para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do mesmo para *prosseguimento de processo legislativo*.

É o breve relatório. Opino.

II – DO FUNDAMENTO

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com a Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Executivo fixar e cobrar preços públicos pelo uso de bens públicos por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais; o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Desta forma, ressaltamos que **não ocorreu vício de iniciativa**, visto que **cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei**.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições de Lei.

Ademais, não foram detectados vícios interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo.

Em tempo, saliento que Projeto de Lei com objeto semelhante (PL nº 049/2022), já fora analisado por esta Procuradoria tendo como resultado o parecer nº 050/2022, contudo foi solicitado retirada de pauta pelo próprio Poder Executivo, razão que nada impede o prosseguimento deste.

Sendo certo de que os valores devem ser abordados, pelos custos, tenho que não aparentam exorbitantes, contudo não compete a esta Procuradoria sua análise.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

CONTUDO, CABE AOS EDIS A ANÁLISE DA VIABILIDADE E SUA CONVERGÊNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO ADJACENTE, O QUE EXTRAPOLA A FUNÇÃO DESTA PROCURADORIA, CONSTITUINDO MÉRITO DO PROJETO.

03-DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei complementar em referência, estando **apto** à tramitação nas Comissões pertinentes e deliberação plenária.

Pelas razões expostas, é que está Procuradoria **OPINA** pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade** e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo desta Casa de Leis, para consideração e posterior providências.

JOAO CARLOS
VIDIGAL SANTOS

Assinado de forma digital por JOAO
CARLOS VIDIGAL SANTOS
Dados: 2022.08.23 08:49:55 -04'00'

JOÃO CARLOS VIDIGAL
Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Ao Projeto De Lei Municipal Nº 077 de 2022, de 05 de agosto de 2022, autoria de “Erico Stevan Gonçalves.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO USO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DEFINE PÚBLICO DE ATENDIMENTO, COBRANÇA DE TAXAS E DESTINAÇÃO DAS MESMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe na criação do projeto de Lei a utilização das Quadras Esportivas das Escolas Municipais, como o regramento, destinação e cobrança de taxas pela utilização dos espaços são regradados na presente lei. A iniciativa, a proposta tem como objetivo regulamentar a utilização dos espaços esportivos, de maneira a prestar atendimento ao interesse público.

II – Análise

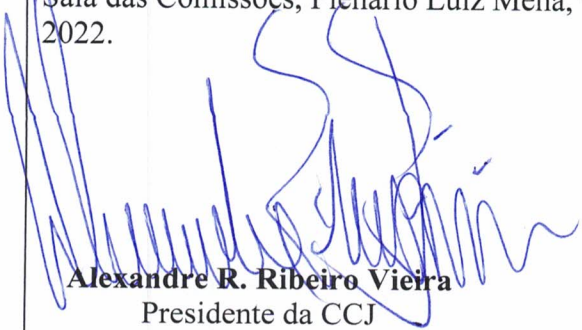
Pela Lei Orgânica, o Poder Executivo detém da prerrogativa de iniciar o processo Legislativo, e de propor a fixação de taxas e suas cobranças, tão como a forma da prestação de contas. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência.

III – Voto

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 31 de agosto de 2022, declarou como favorável ao **Projeto De Lei Municipal Nº 077 de 2022**.

É o parecer.

Sala das Comissões, Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 31 de agosto de 2022.


Alexandre R. Ribeiro Vieira
Presidente da CCJ


Demilson Camargo Martins
Relator da CCJ



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Parecer ao Projeto de Lei Municipal Nº 077 de 2022, 05 de agosto de 2022, de autoria *Érico Stevan Gonçalves*.

***“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO
USO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS, DEFINE PÚBLICO
DE ATENDIMENTO, COBRANÇA DE TAXAS
E DESTINAÇÃO DAS MESMAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

I – Relatório

Conforme o Projeto de Lei Municipal Nº 077/2022, observamos que o projeto visa regulamentar a utilização das Quadras Esportivas das Escolas Municipais, na forma de taxas pela utilização das mesmas, sendo seu valor de R\$40,00 (quarenta reais) por hora.

II – Análise

A presente proposição conforme a justificativa do autor e do projeto, visa arrecadar esses valores para estarem direcionando aos eventos comemorativos, premiações aos concursos pedagógicos, dentre outros conforme o artigo 6º e seus incisos.

III – Voto

Assim sendo, a Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social, em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2022, decidiu por unanimidade dos presentes como **Favorável ao Projeto de Lei Municipal Nº 077/2022.**

É o parecer.

Sala das Comissões, Plenário Luiz Mena, Guarantã do Norte/MT, 12 de setembro de 2022.


David Marques Silva
Presidente da ECCCDSA


José Ferreira de França
Relator da ECCCDSA



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	19ª	Data	07/11/2022	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
X			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	✓
2	David Marques Silva	✓
3	Demilson Camargo Martins	✓
4	José Ferreira de França	✓
5	Sandra Martins	✓
6	Silvio Dutra da Silva	✓
7	Valcimar José Fuzinato	✓
8	Valter Neves de Moura	✓
9	Zilmar Assis de Lima	✓

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não